



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NOTA TÉCNICA Nº 467/2017/CSPDG-C/COREC/COREC/CRG

PROCESSO Nº 00190.101806/2017-81

Interessado:	Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.
--------------	---

1. ASSUNTO

1.1. Aviso Ministerial – Concessão de verbas Lei Rouanet – Suposta irregularidades envolvendo empresas – Necessidade de apuração diante da Lei 12.846/13 e da Lei 8.313/91 – Encaminhamento ao Ministério da Cultura.

2. RELATÓRIO

1. Cuidam os autos do Aviso nº 018/2017/GM/MinC, de 16 de fevereiro de 2017, o qual solicitou os préstimos deste Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle para determinar a abertura e condução dos processos de responsabilização de servidores, pessoas físicas e jurídicas envolvidas nas Operações Boca Livre e Boca Livre S/A, realizadas pela Polícia Federal.

2. Relativo ao assunto em apreço, vale esclarecer que foram compartilhados com esta Corregedoria-Geral da União documentos referentes às duas operações citada, quais sejam a Operação Boca Livre (IPL nº 266/14), processo SEI nº 00225.100063/2016-04, e a Operação Boca Livre S/A (IPL 327/16), processo SEI nº 00225.100169/2016-08.

3. A Operação Boca Livre (IPL nº 266/14), foi realizada em 02 de junho de 2016 pela Polícia Federal conjuntamente com a CGU e a Procuradoria da República no Estado de São Paulo. Nesta fase, concentrou sua atuação nas empresas “incentivadoras”, patrocinadoras dos projetos culturais do grupo BELLINI CULTURAL, descobertas a partir das provas obtidas nos documentos apreendidos na primeira fase.

4. Essas empresas financiavam os supostos projetos culturais que eram subsidiados com os incentivos fiscais e condicionavam o patrocínio à obtenção de vantagens indevidas como shows, exposições, espetáculos teatrais, publicação de livros – todos com fins institucionais, desviando recursos públicos, pelo descumprimento da finalidade de socialização dos projetos culturais subsidiados pela Lei Rouanet. Para a Operação Boca Livre (IPL nº 266/14), faz-se presente o Relatório Final da Delegada de Polícia Federal, Dra. Melissa Maximino Pastor, datado em 18 de janeiro de 2017.

5. Como desdobramento da Operação Boca Livre (IPL nº 266/14), originou-se à Operação Boca Livre S/A (IPL 327/16), deflagrada no dia 27 de outubro de 2016, pela Polícia Federal conjuntamente com a CGU e a Procuradoria da República no Estado de São Paulo. Na documentação presente, consta volume I do Inquérito Policial nº 327/2016-11, no qual estão inseridos diversos documentos, tais como portaria de instauração, informações policiais, representação e mandados de busca, entre outros. Na deflagração da Operação, foram alocados 24 auditores da Controladoria-Geral da União. Ademais, não se faz presente o Relatório Final para este Inquérito Policial.

É o relato.

3. ANÁLISE

6. Nos termos do art. 14, inciso I, do Anexo I do **Decreto nº 8.910/16**, de 22 de novembro de 2016, estabeleceu-se que compete à Corregedoria-Geral da União exercer as atividades de Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo federal.

7. No caso em apreço, por meio de Aviso Ministerial, é solicitado a abertura e a condução dos processos de responsabilização de servidores, pessoas físicas e jurídicas envolvidas nas Operações Boca Livre e Boca Livre S/A, realizadas pela Polícia Federal, as quais cuidaram apuração de supostas irregularidades na concessão de verbas, por meio da Lei Rouanet, favorecendo o grupo “Bellini Cultural”, e as patrocinadoras, ocorridas no âmbito do Ministério da Cultura.

8. Para tanto, anteriormente o acolhimento da apuração dos fatos, deve-se avaliar os dados contidos na Operação Boca Livre (IPL nº 266/14), processo SEI nº 00225.100063/2016-04, e a Operação Boca Livre S/A (IPL 327/16), processo SEI nº 00225.100169/2016-08. Assim, ao compulsar o Relatório Final do IPL nº 266/14 e os autos do IPL 327/16, nota-se que estes carregam elementos de materialidade e autoria, os quais são plausíveis de apuração de responsabilidade de diversas empresas.

9. A fim de gerir da melhor forma as informações, foram produzidas duas planilhas, uma para cada Operação Policial, relacionando as empresas Patrocinadoras, Proponentes, o Pronac, o Evento proposto, o Período, o Suposto benefício irregular e o Valor indevido envolvido. Ademais, para a Operação Boca Livre, elaborou-se as planilhas que apontam os valores devidos pelas patrocinadoras e pelas proponentes.

10. Diante desta análise, observou-se que, de um modo geral, a Operação Boca Livre deflagrada, primeiramente, tratou-se de projetos culturais de incentivos fiscais em um período que compreende os anos de 2013 a 2016. Esta operação envolveu 13 (treze) empresas patrocinadoras e, dentre as proponentes, identificou-se 9 (nove) empresas do Grupo Bellini ou com relação comercial com este Grupo, bem como 2 (duas) pessoas físicas, consoante a Planilha contendo as Patrocinadoras e Proponentes.

11. Já, para a Operação Boca Livre S/A, os projetos culturais de incentivos fiscais - Pronacs, em sua grande maioria, são anteriores à 2014. Assim, somente 4 de 48 eventos abarcam o período de 2014, cujo valor indevido envolvido destes Pronacs é em torno de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil).

Esta operação envolveu 28 (vinte e oito) empresas patrocinadoras e 6 (seis) empresas promotoras do Grupo Bellini, consoante a Planilha contendo as Patrocinadoras e Proponentes.

12. Com base aos dados na planilha de supostos valores devidos aferidos pelas Patrocinadoras, é possível vislumbrar que as empresas envolvidas na Operação Boca Livre (IPL nº 266/14) destinaram o montante de R\$ 13.531.383,84, e para a Operação Boca Livre S/A (IPL 327/16) o montante foi de R\$ 13.836.293,44, para diversos eventos culturais que não se adequariam à Lei Rouanet.

13. Ainda sobre o tema, observa-se que a maior patrocinadora na Operação Boca Livre é a Scania Latin America Ltda., CNPJ nº 59.104.901/0001-76, seguida da Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA, CNPJ nº 44.734.671/0001-51, as quais contribuíram, respectivamente, R\$ 5.143.034,00 (cinco milhões, cento e quarenta e três mil, e trinta e quatro reais) e 2.376.888,82 (dois milhões, trezentos e setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais, e oitenta e dois centavos), sendo que essas empresas destinaram mais de 50% dos recursos identificados. Para tanto, vale analisar a situação das mencionadas empresas quanto à apuração de responsabilidade, a saber:

SCANIA LATIN AMERICA LTDA

14. No curso do Relatório Final da Polícia Federal, a Dra. Melissa Maximino Pastor relacionou supostos benefícios irregulares aos quais a empresa Scania Latin America Ltda., CNPJ nº 59.104.901/0001-76 (Scania Banco S.A. CNPJ nº 11.417.016/0001-10), teria envolvimento. Para tanto, laborou-se a Planilha contendo as empresas Patrocinadores e Proponentes - Operação Boca Livre, da qual se extrai a participação para a empresa Scania Latin America Ltda., a saber:

Pronac, evento e período	Suposto benefício irregular da Patrocinadora	Valor indevido
1410776 3 apresentações de concertos sinfônicos gratuitos em variadas localidades do Brasil,	Shows do Renato Teixeira nos eventos denominados “CONFRARIA SCANIA 2015”: Em 14/08/15 em Ribeirão Preto no espaço Golfe Clube. Em 19/08/15 em Rondonópolis no Ideia’s	R\$ 700.000,00 Obs: Aportaram a vultuosa quantia de R\$13.833.686,51

para o período de 12/12/2014 a 31/12/2015.	Buffet. Em 25/08 em Maringá no Giardino Eventos. Em 03/09/15 em Goiânia no Master Hall.	desde 2013.
153640 Apresentação de três concertos sinfônicos ao longo de três meses, para o período de 15/09/2015 a 31/12/2016.	Em tratativa para realização do evento Melhor Motorista de Caminhão do Brasil 2016.	R\$ 100.000,00
153640 Apresentação de três concertos sinfônicos ao longo de três meses, para o período de 15/09/2015 a 31/12/2016.	Em tratativa para realização do evento Melhor Motorista de Caminhão do Brasil 2016.	R\$ 1.100.000,00
128568 Produzir uma inovadora peça de teatro, itinerante e gratuita, destinada ao público infanto-juvenil, num total de 192 Apresentações, para o período de 01/08/2013 a 31/12/2014.	“Melhor Motorista de Caminhão do Brasil” realizado em 2014.	R\$ 300.000,00
134221 Promover a disseminação das artes cênicas por meio da realização de 96 apresentações teatrais gratuitas para caminhoneiros, para o período de 07/01/2014 a 31/12/2014.	“Melhor Motorista de Caminhão do Brasil” realizado em 2015: espetáculos teatrais realizados exclusivamente para funcionários da patrocinadora.	R\$ 812.350,00
134086 Apresentar 96 espetáculos teatrais gratuitos e itinerantes pelas estradas do Brasil, destinado a caminhoneiros e carreteiros, para o período de 07/01/2014 a 31/12/2014.	“Melhor Motorista de Caminhão do Brasil” realizado em 2014: espetáculos teatrais realizados exclusivamente para funcionários da patrocinadora.	R\$ 838.618,00
128370 96 exibições gratuitas de uma peça de teatro, estimulando a disseminação das artes cênicas e promovendo o acesso facilitado à cultura para os caminhoneiros, para o período de 07/01/2014 a 31/12/2014.	Espectáculos teatrais realizados exclusivamente para funcionários da patrocinadora.	R\$ 792.066,00
127063 Produzir quatro shows sinfônicos com a regência do Maestro Amilson Godoy e a Orquestra Arte Viva, para o período de 07/01/2014 a 31/12/2014.	Show com artista renomado para eventos com clientes – 4 eventos itinerantes.	R\$ 500.000,00

15. Nesse sentido, a fim de demonstrar a intenção da realização da conduta delitiva por funcionário da empresa Scania, no curso da ação policial, foi colhido e-mail, realizada oitiva e apreendida mídia eletrônica, a seguir:

████████████████████
████████████████████

17. Em mídia apreendida na sede da empresa demonstra que a SCANIA trataria os recursos de incentivo fiscal da Lei Rouanet como se fossem recursos próprios da empresa, ou melhor, privados:



18. Desse modo, nota-se que a empresa Scania Latin America Ltda, por meio de seus funcionários, teria ciência do uso supostamente irregular dos recursos, não atendendo os termos da Lei Rouanet. Assim, ao realizar a renúncia fiscal em suposto benefício à própria empresa, os fatos denotam que haveria ocultação ou dissimulação dos reais interesses para realização dos citados eventos, podendo ser enquadrado no Art. 5º, inciso III, da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA

19. Quanto à empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, CNPJ nº 44.734.671/0001-51, no curso do Relatório Final da Polícia Federal, foram relacionados os supostos benefícios irregulares nos quais essa empresa teria envolvimento. Para tanto, laborou-se a Planilha contendo as empresas Patrocinadores e Proponentes - Operação Boca Livre, da qual se extrai a participação para a empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., a saber:

Pronac, evento e período	Suposto benefício irregular da Patrocinadora	Valor indevido
148768 03 shows itinerantes de apresentações gratuitas da Orquestra Sinfônica Nacional em diferentes localidades do país, no período de 14/10/2014 a 31/12/2015.	Um show com a banda J. Quest para o 61º Congresso Brasileiro de Anestesiologia, realizado no período de 14 a 18/11/14 em Recife, o qual foi patrocinado pelo Laboratório Cristália.	R\$ 739.888,82
1411265 Três apresentações em locais diferentes de música instrumental para um público de 1.200 pessoas por apresentação, para o período de 26/01/2015 a 31/12/2015.	Show, no dia 24/04/2015, para a Sociedade de Anestesiologia do Estado de São Paulo (SAESP). Um show com a orquestra Villa Lobos teria ocorrido para um público específico no mesmo dia para fins de se comprovar a realização do Pronac em questão.	R\$ 500.000,00
137643 "Música Instrumental" 04 shows sinfônicos da Orquestra Arte Viva, para o período de 07/01/2014 a 31/12/2014.	Realização de um show da banda musical TITÃS na festa de encerramento do evento Congresso Brasileiro de Anestesiologia (11º COPA 2014) ocorrido em 30/05/14 na Transamérica Expo Center para 800 pessoas com coquetel.	R\$ 537.000,00
127038 4 espetáculos musicais com uma orquestra sinfônica e um intérprete de músicas nacionais, sob a regência do Maestro Júlio Medaglia.	Realização de um show da banda musical TITÃS na festa de encerramento do evento Congresso Brasileiro de Anestesiologia (11º COPA 2014) ocorrido em 30/05/14 na Transamérica Expo Center para 800 pessoas com coquetel.	R\$ 600.000,00

20. Assim, a fim de demonstrar a intenção da realização da conduta delitiva por funcionários da empresa Cristália, no curso da ação policial, foram realizadas as seguintes oitivas e interceptações telefônicas, a saber:

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

25. Consoante os elementos trazidos do Relatório Final da Polícia Federal, no âmbito do IPL nº 266/14, a empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, por meio de seus funcionários e pelo Presidente Fundador, teria ciência do uso supostamente irregular dos recursos, não atendendo os termos da Lei Rouanet.

26. Assim, ao realizar a renúncia fiscal em suposto benefício à própria empresa, os fatos denotam que haveria ocultação ou dissimulação dos reais interesses para realização dos citados eventos, podendo ser enquadrado no Art. 5º, inciso III, da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

GRUPO BELLINI

27. Em atuação paralela às empresas Scania Latin America Ltda. e Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., surge a participação das empresas do Grupo Bellini que foram proponentes dos projetos apresentados junto ao Ministério da Cultura.

28. Desse modo, extrai-se da Planilha contendo as empresas Patrocinadores e Proponentes - Operação Boca Livre, a saber:

Empresa Patrocinadora/CNPJ	Empresa Proponente/CNPJ ou CPF	Pronac, evento e período	Benefício irregular da Patrocinadora
Scania Latin America Ltda / nº 59.104.901/0001-76	Intercapital Belas Artes Ltda/ nº 01.334.179/0001-86.	1410776 3 apresentações de concertos sinfônicos gratuitos em variadas localidades do Brasil, para o período de 12/12/2014 a 31/12/2015.	Shows do Renato Teixeira nos eventos denominados “CONFRARIA SCANIA 2015”: Em 14/08/15 em Ribeirão Preto no espaço Golfe Clube. Em 19/08/15 em Rondonópolis no Ideia’s Buffet. Em 25/08 em Maringá no Giardino Eventos. Em 03/09/15 em Goiânia no Master Hall.
Scania Latin America Ltda / nº 59.104.901/0001-76	LOGISTICA PLANEJAMENTO CULTURAL LTDA/ nº 47.107.958/0001-40	153640 Apresentação de três concertos sinfônicos ao longo de três meses, para o período de 15/09/2015 a 31/12/2016.	Em tratativa para realização do evento Melhor Motorista de Caminhão do Brasil 2016.
Scania Latin America Ltda / nº 59.104.901/0001-76	PACATU CULTURA, EDUCACAO E AVIACAO LTDA/nº 72.783.608/0001-40	128568 Produzir uma inovadora peça de teatro, itinerante e gratuita, destinada ao público infanto-juvenil, num total de 192 Apresentações, para o período de 01/08/2013 a 31/12/2014.	“Melhor Motorista de Caminhão do Brasil” realizado em 2014.
Scania Latin America Ltda / nº 59.104.901/0001-76	PACATU CULTURA, EDUCACAO E AVIACAO LTDA/nº 72.783.608/0001-40	134221 Promover a disseminação das artes cênicas por meio da realização de 96 apresentações teatrais gratuitas para caminhoneiros, para o período de 07/01/2014 a 31/12/2014.	“Melhor Motorista de Caminhão do Brasil” realizado em 2015: espetáculos teatrais realizados exclusivamente para funcionários da patrocinadora.
Scania Latin America Ltda / nº 59.104.901/0001-76	PACATU CULTURA, EDUCACAO E AVIACAO LTDA/nº 72.783.608/0001-40	134086 Apresentar 96 espetáculos teatrais gratuitos e itinerantes pelas estradas do Brasil, destinado a caminhoneiros e carreteiros, para o período de 07/01/2014 a 31/12/2014.	“Melhor Motorista de Caminhão do Brasil” realizado em 2014: espetáculos teatrais realizados exclusivamente para funcionários da patrocinadora.
Scania Latin America Ltda / nº 59.104.901/0001-76	PACATU CULTURA, EDUCACAO E AVIACAO LTDA/nº 72.783.608/0001-40	128370 96 exibições gratuitas de uma peça de teatro, estimulando a disseminação das artes cênicas e promovendo o acesso facilitado à cultura para os caminhoneiros, para o período de 07/01/2014 a 31/12/2014.	Espectáculos teatrais realizados exclusivamente para funcionários da patrocinadora.
SCANIA (Scania Latin America Ltda, Scania Banco S.A e Scania	VISION MIDIA E PROPAGANDA LTDA – ME / nº 10.435.582/0001-92	127063 Produzir quatros shows sinfônicos com a regência do Maestro Amilson Godoy e a Orquestra Arte	Show com artista renomado para eventos com clientes – 4 eventos itinerantes.

Administração de Consórcio Ltda.)/ nº 59.104.901/0001-76	Viva, para o período de 07/01/2014 a 31/12/2014.
--	--

Empresa Patrocinadora/CNPJ	Empresa Proponente/CNPJ ou CPF	Pronac, evento e período	Benefício irregular da Patrocinadora
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA/ nº 44.734.671/0001-51	Rabello Entretenimento Eireli/ nº 21.029.498/0001-95	1411265 Três apresentações em locais diferentes de música instrumental para um público de 1.200 pessoas por apresentação, para o período de 26/01/2015 a 31/12/2015.	Show, no dia 24/04/2015, para a Sociedade de Anestesiologia do Estado de São Paulo (SAESP). Um show com a orquestra Villa Lobos teria ocorrido para um público específico no mesmo dia para fins de se comprovar a realização do Pronac em questão.
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA/ nº 44.734.671/0001-51	VISION MIDIA E PROPAGANDA LTDA – ME / nº 10.435.582/0001-92	137643 “Música Instrumental” 04 shows sinfônicos da Orquestra Arte Viva, para o período de 07/01/2014 a 31/12/2014.	Realização de um show da banda musical TITÃS na festa de encerramento do evento Congresso Brasileiro de Anestesiologia (11º COPA 2014) ocorrido em 30/05/14 na Transamérica Expo Center para 800 pessoas com coquetel.
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA/ nº 44.734.671/0001-51	VISION MIDIA E PROPAGANDA LTDA – ME / nº 10.435.582/0001-92	127038 4 espetáculos musicais com uma orquestra sinfônica e um intérprete de músicas nacionais, sob a regência do Maestro Júlio Medaglia.	Realização de um show da banda musical TITÃS na festa de encerramento do evento Congresso Brasileiro de Anestesiologia (11º COPA 2014) ocorrido em 30/05/14 na Transamérica Expo Center para 800 pessoas com coquetel.

DEMAIS EMPRESAS ENVOLVIDAS OPERAÇÃO BOCA LIVRE

29. O Relatório Final da Operação Boca Livre (IPL nº 266/14) relacionou ainda diversas empresas patrocinadores que supostamente destinaram de forma irregular os recursos advindos da renúncia fiscal, a saber:

1. LOJAS CEM S/A, CNPJ nº 56.642.960/0001-00;
2. Cem Administração e Participações Ltda, CNPJ nº 01.828.436/0001-36;
3. GRUPO INTERMÉDICA NOTRE DAME, CNPJ nº 44.649.812/0001-38;
4. ROLDÃO Auto Serviço Comércio de Alimentos Ltda, CNPJ nº 05.800.256/0001-05;
5. KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, CNPJ nº 57.755.217/0001-29;
6. Açúcar e Alcool Oswaldo Ribeiro de Mendonça Ltda, CNPJ nº 51.990.778/0003-98;
7. NYCOMED PHARMA LTDA (TAKEDA PHARMA LTDA), CNPJ nº 60.397.775/0001-74;
8. DEMAREST - ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI Sociedade de Advogados de São Paulo, CNPJ nº 61.074.555/0001-72;
9. MAGNA SISTEMAS CONSULTORIA S.A. , CNPJ nº 01.165.671/0001-75;
10. CECIL S/A – Laminação de Metais, CNPJ nº 61.554.028/0001-65.

30. No tocante a estas empresas, constam supostas irregularidades apontados no Inquérito Policial igualmente passíveis de apuração em âmbito de processo administrativo de responsabilização de empresa, cujo o juízo deve ser realizado previamente.

APLICABILIDADE DO ART. 38 DA LEI ROUANET

31. O legislador, ao criar a Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, objetivou contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais, ou melhor *democratizar* o acesso aos bens da cultura universal.

32. Para tanto, uma vez que os recursos da renúncia fiscal não foram devidamente usados, restaria evidente a suposta falha no alcance deste objetivo. Assim, além da apuração de responsabilidade das empresas envolvidas na Operação Boca Livre nos termos da Lei 12.846/13, a própria Lei 8.313/91 prevê medida administrativa a ser realizada nas hipóteses de dolo, fraude ou simulação, em seu Art. 38, a saber:

Na hipótese de dolo, fraude ou simulação, inclusive no caso de desvio de objeto, será aplicada, ao doador e ao beneficiário, multa correspondente a duas vezes o valor da vantagem recebida indevidamente.

33. Desse modo, por tratar de proteção de bens jurídicos diversos, qual sejam a probidade administrativa e os direitos culturais, entende-se que seriam possível a apuração dos fatos no âmbito das duas legislações.

OPERAÇÃO BOCA LIVRE S/A

34. Ficou identificado que os projetos culturais de incentivos fiscais da Operação Boca Livre S/A, em sua grande maioria, são anteriores à 2014. Assim, somente 4 de 48 eventos abarcam o período de 2014, cujo valor indevido envolvido destes Pronacs é em torno de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil).

Esta operação envolveu 28 (vinte e oito) empresas patrocinadoras e 6 (seis) empresas promotoras do Grupo Bellini, consoante a Planilha contendo as Patrocinadoras e Proponentes.

35. Para tanto, observa-se a aplicabilidade dos termos da Lei 12.846/13 aos projetos que abarcariam o ano de 2014 em diante. Com relação aos projetos anteriores à 2014, é possível a aplicação da Lei 8.313/91, a qual prevê medida administrativa a ser realizada nas hipóteses de dolo, fraude ou simulação.

36. Desse modo, diante os documentos produzidos pela Polícia Federal no Inquérito Policial 0327/2016-11 e a Planilha contendo as Patrocinadoras e Proponentes, entende-se necessário o seu encaminhamento ao Ministério da Cultura a fim da imediata adoção das medidas cabíveis, ciente do prazo de decadencial estabelecido na Lei 9.873, a saber:

Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

4. CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, considerando o conhecimento por parte da Administração Pública de fatos que podem configurar atos ilícitos passíveis de responsabilização administrativa e o poder-dever que lhe é inerente para investigar tais fatos, sugiro, com fundamento no art. 8º da Lei nº 12.846/2013, no art. 4º e parágrafos do Decreto nº 8.420/2015 e art. 5º, parágrafo único, inciso I, alínea “a” da Portaria CGU nº 910/2015, entende-se necessária a abertura de processo administrativo de responsabilização das empresas patrocinadoras e proponentes, com base com as provas coletadas pela Polícia Federal.

38. Ademais, considerando que a Lei 8.313/91 prevê medida administrativa a ser realizada nas hipóteses de dolo, fraude ou simulação, de igual maneira deve ser realizado procedimento de cobrança dos valores supostamente auferidos indevidamente.

39. De modo a proceder as devidas medidas, esta Corregedoria-Geral da União, em resposta ao Aviso nº 018/2017/GM/MinC, de 16 de fevereiro de 2017, entendeu, por meio do Aviso nº 48/2017/GM/CGU, de 23 de março de 2017, em instaurar em seu âmbito o processo de responsabilização da empresa, com fulcro na Lei nº.12.846/2013, em desfavor das seguintes pessoas jurídicas: SCANIA LATIN AMERICA, CNPJ nº.59.104.901/0001-76, na qualidade de empresa patrocinadora, e INTERCAPITAL BELAS ARTES LTLDA, CNPJ nº.01.334.179/0001-86, LOGÍSTICA Planejamento Cultural, CNP nº.47.107.958/0001-40, PACATU Cultura, Educação e Aviação Ltda., CNPJ

nº.72.783.608/0001-40 e VISION Mídia e Propaganda Ltda. -ME, CNPJ nº.10.435.582/0001-92, na condição de pessoas jurídicas proponentes, nos termos da Lei nº.8.313, de 23/12/1991.

40. No tocante as demais empresas jurídicas patrocinadoras e proponentes, no Aviso nº 48, entendeu-se necessário que o Ministério da Cultura realize o devido juízo de admissibilidade relativo à instauração de processo administrativo de responsabilização com fulcro no artigo 5º, incisos II e III, da Lei nº.12.846/2013, bem como avalie a oportunidade e conveniência de instauração de processo administrativo para aplicação das penalidades administrativas prevista no artigo 38 da Lei nº.8.313, de 23/12/1991 em desfavor das pessoas jurídicas mencionadas nas operações policiais, respeitados o prazo prescricional.

41. **Providências Recomendadas:** a) expedição de ofício ao Ministério da Cultura, encaminhando cópia deste Nota Técnica, a fim da adoção das providências cabíveis relativas as propostas mencionadas em parágrafo anterior; b) encaminhamento do processo ao Gabinete do Corregedor-Geral da União para ciência.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO DE MELLO CAMPOS, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 24/03/2017, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador [REDACTED] e o código [REDACTED]

Referência: Processo nº 00190.101806/2017-81

SEI nº 0306550